

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE GASPAR, O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Gaspar fica assim constituída:

I - Órgãos da Administração Municipal Direta:

- a) Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) Procuradoria-Geral do Município;
- c) Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa;
- d) Secretaria de Planejamento Territorial;
- e) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Saúde;
- h) Secretaria de Assistência Social;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo;
- j) Secretaria de Agricultura e Aquicultura;

II - Órgãos da Administração Municipal Indireta:

- a) Fundação Municipal de Esportes e Lazer;
- b) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, terão desdobramento operativo, com identificação das vinculações funcionais e a hierarquia das unidades.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 3º São atribuições do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito sob a titularidade da Chefia de Gabinete:

- I - promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;
- II - coordenar a representação político-social do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - assistir ao Prefeito e o Vice-Prefeito nas suas relações com os munícipes;
- IV - agendar os compromissos do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - representar o Prefeito e Vice-Prefeito em solenidades e perante outros órgãos oficiais;
- VI - preparar os expedientes do Gabinete;
- VII - promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo;
- VIII - determinar a realização de auditorias contábil, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- IX - articular as ações estratégicas do Poder Executivo, visando à uniformidade e eficiência na promoção de políticas públicas;
- X - coordenar, com os órgãos operacionais e setoriais da Administração Direta e Indireta, o acompanhamento gerencial dos planos, dos programas e projetos desenvolvidos;
- ~~XI - coordenar todas as ações de defesa civil no âmbito do Município, por meio da Superintendência de Defesa Civil;~~
- XI - coordenar todas as ações de defesa civil no âmbito do município, por meio da Superintendência de Proteção Defesa Civil; (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2023)
- XII - avaliar as prioridades identificadas junto à comunidade e encaminhá-las aos órgãos responsáveis;
- XIII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;
- XIV - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos.

Art. 4º São unidades administrativas diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito:

- ~~I - Controladoria-Geral do Município; (Extinta pela Lei Complementar nº 176/2023)~~
- II - Superintendência de Gestão Compartilhada:
 - a) Diretoria de Associação de Moradores e Mutirão;
 - b) Coordenadoria de Serviços;
- III - Superintendência de Comunicação:

a) Diretoria Adjunta de Comunicação;

~~IV - Superintendência da Defesa Civil;~~

[IV - Superintendência de Proteção e Defesa Civil; \(Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2023\)](#)

V - Assessoria Administrativa;

VI - Coordenadoria de Gabinete;

~~VII - Superintendência do Belchior;~~

- ~~a) Diretoria de Obras do Belchior: (Revogado pela Lei Complementar nº 168/2023)~~

[VIII - Diretoria de Gabinete. \(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 115/2019\)](#)

Seção II

Da Procuradoria-geral do Município

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Município é órgão essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, responsável pela Advocacia-Geral do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Parágrafo único. São atribuições da Procuradoria-Geral do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente os interesses do Município;

II - realizar a consultoria e assessoria jurídica do Município;

III - acompanhar o processo legislativo municipal e atos normativos;

IV - promover a cobrança da dívida ativa através de ação judicial;

V - acompanhar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VI - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato das autoridades municipais;

VII - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito, na forma da legislação específica;

VIII - representar o Município junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;

IX - elaborar projetos de leis, justificativas de vetos, regulamentos, decretos e outros atos normativos;

X - acompanhar as atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, na promoção das medidas judiciais e extrajudiciais;

XI - acompanhar, supervisionar e colaborar com os trabalhos da comissão Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

XII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;

XIII - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;

XIV - realizar outras atividades consideradas de competência da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º São unidades administrativas diretamente subordinadas à Procuradoria-Geral do Município:

I - Procuradoria Adjunta;

II - Consultoria Jurídica;

III - Superintendência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;

a) Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

Seção III

Da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa

Art. 7º São atribuições da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa:

I - assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de administração-geral;

II - elaborar e aplicar o planejamento estratégico do Governo Municipal;

III - executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades relativas à gestão de pessoas;

IV - coordenar os serviços de ouvidoria e atendimento ao público de forma articulada, com os demais órgãos e entidades do Município;

V - executar a política financeira e fiscal do Município;

VI - planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades inerentes aos processos licitatórios em todas as modalidades;

VII - preparar, acompanhar, controlar e finalizar a contratação, emissão dos instrumentos contratuais, termos aditivos e notificações;

VIII - promover a contratação e realizar o acompanhamento da execução contratual;

IX - fiscalizar e arrecadar os tributos e rendas municipais;

X - efetuar o controle dos gastos;

XI - acompanhar a aplicação das receitas provenientes dos repasses recebidos da União e do Estado;

XII - promover a inscrição dos créditos tributários em dívida ativa;

XIII - executar todos os atos de cobrança administrativa de créditos devidamente inscritos;

XIV - emitir documentos para recolhimento de créditos;

XV - reduzir, parcelar e aplicar penalidades em relação a créditos inscritos em dívida ativa, na forma da lei;

XVI - instruir, analisar e decidir processos administrativos relativos à isenção, repetição de indébito, prescrição, remissão total ou parcial do crédito tributário devidamente inscrito, na forma da lei;

XVII - expedir certidão negativa ou positiva de débitos fiscais, bem como a certidão de dívida ativa (CDA), para posterior execução fiscal;

XVIII - cancelar créditos fiscais devidamente inscritos;

XIX - elaborar, acompanhar e controlar a execução do orçamento municipal;

XX - unificar as políticas de elaboração e controle orçamentários;

XXI - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;

XXII - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;

XXIII - analisar e controlar a guarda e a movimentação de numerário e demais valores municipais;

XXIV - analisar e controlar a escrituração contábil;

XXV - organizar, guardar e distribuir o material de expediente;

XXVI - tomar, registrar, inventariar e proteger bens móveis, imóveis e semoventes;

XXVII - administrar e conservar a sede do edifício da Prefeitura, e demais unidades administrativas;

XXVIII - administrar e controlar a frota de veículos do Poder Executivo;

XXIX - promover a captação de recursos externos junto a entidades de cooperação técnica e financeira das esferas estadual e federal, bem como a organismos internacionais, aproveitando a disponibilidade de linhas de crédito para a viabilização dos planos, programas e projetos de interesse municipal;

XXX - planejar, avaliar e propor soluções de tecnologia da informação para as atividades desenvolvidas;

XXXI - propor as políticas de uso e gerenciamento dos recursos de tecnologias da informação da Administração Direta e Indireta do Município;

XXXII - supervisionar e executar as atividades de suporte e atendimento aos usuários;

XXXIII - gerenciar a manutenção dos equipamentos de informática;

XXXIV - elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 8º São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Fazenda e Gestão

Administrativa:

I - Secretaria Adjunta:

- a) Diretoria-Geral de Contabilidade;
- b) Diretoria-Geral de Finanças;
- c) Diretoria de Manutenção;
- d) Diretoria de Patrimônio;
- e) Coordenadoria-Geral de Frota;
- g) Diretoria de Almoxarifado;

II - Assessoria Administrativa:

- a) Coordenadoria de Serviço;

III - Assessoria de Gestão Pública;

IV - Superintendência de Orçamento;

V - Superintendência de Trânsito:

- a) Diretoria de Transporte Coletivo;

VI - Diretoria-Geral de Tributos:

- a) Assessoria de Cobrança;

VII - Diretoria-Geral de Gestão de Convênios;

~~VIII - Diretoria-Geral de Ouvidoria e Atendimento:~~

VIII - Diretoria-Geral de Atendimento: (Redação dada pela Lei Complementar nº [176/2023](#))

- a) Coordenadoria de Atendimento;

IX - Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas:

- a) Diretoria de Pessoal;

X - Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação;

~~XI - Diretoria de Compras e Licitações:~~

XI - Diretoria-Geral de Compras e Licitações. (Redação dada pela Lei Complementar nº [115/2019](#))

Seção IV

Da Secretaria de Planejamento Territorial

Art. 9º São atribuições da Secretaria de Planejamento Territorial:

I - promover estudos e pesquisas para a formalização de uma política de desenvolvimento urbano municipal, indicando e coordenando seus meios de execução;

- II - promover o planejamento urbano, com a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- III - propor ao Chefe do Executivo a regulamentação de áreas especiais e a adoção de planos setoriais de desenvolvimento urbano como instrumento de implementação das diretrizes do Plano Diretor;
- IV - articular suas atividades com órgãos estaduais e federais relacionados com o planejamento do desenvolvimento urbano;
- V - efetuar e manter atualizado o cadastro técnico e imobiliário;
- VI - promover um adequado relacionamento institucional com organismos técnicos representativos da comunidade local, de modo a permitir sua participação no processo de planejamento do desenvolvimento da cidade;
- VII - elaborar e divulgar relatórios periódicos de atividades e parâmetros de urbanização atingidos, bem como de crescimento, desenvolvimento físico e socioeconômico do Município;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a obras públicas, particulares e posturas;
- IX - desenvolver estudos referentes a projetos, convênios e acompanhamentos no controle de programas habitacionais;
- X - incorporar ao planejamento os avanços da técnica e da tecnologia pertinentes ao Município;
- XI - realizar as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;
- XII - realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;
- XIII - implementar políticas para o desenvolvimento de campanhas de educação ambiental, visando ao equilíbrio ecológico e à conscientização da população;
- XIV - cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;
- XV - estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;
- XVI - orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;
- XVII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;
- XVIII - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;
- XIX - elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 10 São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Planejamento Territorial:

- I - Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Diretoria do Meio Ambiente;
- b) Coordenadoria-Geral do Meio Ambiente;
- c) [Coordenadoria de Serviços. \(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 144/2021\)](#)

II - Superintendência de Planejamento Territorial:

- a) Diretoria-Geral de Projetos de Infraestrutura Pública;
- b) Diretoria de Cadastro e Geoprocessamento;
- c) Diretoria de Habitação;
- d) Diretoria de Circulação Viária;
- e) Diretoria de Plano Diretor e Análises Urbanísticas;

III - Diretoria de Fiscalização.

Seção V Da Secretaria de Assistência Social

Art. 11 São atribuições da Secretaria de Assistência Social:

I - articular os vários segmentos da comunidade com vistas à observância dos princípios e normas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na [Lei Orgânica](#) da Assistência Social, no Estatuto do Idoso e demais normas que tratem de assistência social;

II - executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos conselhos;

III - promover o planejamento, operacionalização, manutenção e articulação das políticas públicas asseguradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela [Lei Orgânica](#) da Assistência Social e pelo Estatuto do Idoso, em consonância com as deliberações dos respectivos Conselhos;

IV - promover o atendimento de pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

V - promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas especiais de proteção para atendimento às pessoas e/ou famílias, cujos direitos forem ameaçados ou violados;

VI - promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas de prevenção para atendimento às pessoas e/ou famílias;

VII - promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas voltados à reinserção profissional, inclusão produtiva e geração de renda para as pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social;

VIII - promover a implantação, implementação e articulação de ações que visem à execução de programas sócio educativos destinados a adolescentes autores de atos infracionais e seus responsáveis;

IX - manter convênios, acordos e similares com a União, Estados e municípios, bem como com entidades governamentais e não governamentais para execução de programas de assistência social;

X - gerir, de acordo com as deliberações dos Conselhos, os seus respectivos fundos municipais;

XI - promover ações que visem à descentralização e à intersetorialidade dos serviços;

XII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;

XIII - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;

XIV - elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 12 São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Assistência Social:

I - ~~Assessoria de Políticas Socioassistenciais~~ **Assessoria Administrativa**; (Denominação alterada pela Lei Complementar nº [83/2017](#))

II - Assessoria de Assuntos para a Melhor Idade;

III - Diretoria de Proteção Social;

IV - Diretoria-Geral de Assistência Social;

V - Coordenadoria de Administração e Finanças;

VI - Coordenadoria de Alta Complexidade;

VII - Coordenadoria de Serviços.

Seção VI

Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art. 13 São atribuições da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

I - planejar, programar, executar, controlar e fiscalizar as obras públicas municipais;

II - construir as vias e logradouros públicos;

III - planejar, programar, executar, controlar e fiscalizar a limpeza de logradouros e vias públicas;

IV - programar, executar, controlar e fiscalizar a manutenção dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V - administrar, conservar e fiscalizar os cemitérios municipais, praças, jardins, iluminação pública;

VI - abrir valas e desassorear ribeirões;

VII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;

VIII - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;

IX - elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua

competência.

Art. 14 São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

- I - Diretoria Administrativa;
- II - Diretoria de Cemitério;
- III - Diretoria de Obras;
- IV - Diretoria de Serviços Gerais;
- V - Coordenadoria-Geral de Oficina;
- VI - Coordenadoria-Geral de Almoxarifado;
- VII - Coordenadoria de Obras;
- VIII - Coordenadoria de Serviços;
- IX - Superintendência do Belchior:

a) [Diretoria de Obras do Belchior. \(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 168/2023\)](#)

Seção VII Da Secretaria de Educação

Art. 15 São atribuições da Secretaria de Educação promover, planejar, executar, acompanhar, avaliar e fomentar as **Políticas Municipais de Educação e Cultura**, em consonância com as diretrizes dos respectivos Conselhos Municipais de Educação e de Cultura, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, bem como do Plano Nacional de Cultura, Plano Estadual de Cultura e Plano Municipal de Cultura, ademais de outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 16 São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Educação:

- I - Diretoria-Geral Administrativa;
- II - Assessoria Administrativa;
- III - Diretoria-Geral Pedagógica;
- IV - Diretoria Administrativa;
- V - Diretoria Adjunta;
- VI - Diretoria de Educação Especial;
- VII - Diretoria de Cultura;
- VIII - Diretoria de Alimentação Escolar;

IX - Diretoria de Instituição de Ensino. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2017)

X - Diretoria do Arquivo Histórico Documental. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 172/2023)

Seção VIII
Da Secretaria de Saúde

Art. 17 São atribuições da Secretaria de Saúde:

I - planejar e formular as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências Municipais de Saúde; diretrizes nacionais e estaduais; política nacional da vigilância em saúde, política nacional de atenção básica e política nacional de promoção da saúde;

II - organizar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos de saúde, de prestação direta ou indireta, públicos ou privados;

III - promover a gestão e execução dos serviços públicos de saúde, com vistas à universalidade, à equidade e à integralidade do atendimento à saúde;

IV - promover a articulação da esfera municipal com as esferas estadual e federal de gestão do Sistema Único de Saúde;

V - contribuir para o controle social e para a participação da comunidade na gestão do sistema local de saúde, através da garantia de acesso às informações e comunicação em saúde;

VI - realizar a coleta e a sistematização das informações sobre a execução orçamentária do serviço público municipal de saúde;

VII - gerir o Fundo Municipal de Saúde;

VIII - elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais;

IX - tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos;

X - elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 18 São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Saúde:

- I - Médico Regulador;
- II - Superintendência de Saúde;
- III - Diretoria-Geral de Controle Avaliação, Regulação e Auditoria;
- IV - Diretoria-Geral de Assistência Farmacêutica;
- V - Diretoria-Geral Administrativa:
 - a) Diretoria de Logística;
 - b) Coordenadoria-Geral de Serviços;
- VI - Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde:
 - a) Coordenadoria-Geral de Serviço de Atendimento Especializado - SAE;
- VII - Diretoria-Geral de Atenção em Saúde Especial e Programas Estratégicos;

DECRETO Nº 9.884, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**NOMEIA BRUNA ELOISA BASEI PARA EXERCER CARGO EM
COMISSÃO DE DIRETORA DE CULTURA.**

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 15 de março de 2021, BRUNA ELOISA BASEI, inscrita no CPF sob o nº 082.165.019-00, para o exercício de cargo em comissão de Diretora de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, ref. 55, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de março de 2021.

Gaspar, 16 de março de 2021.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2021

